Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 22/04/2019
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 22/04/2019
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/2019
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por dez (10) x (03) três
Sala das Sessões 09/05/2019
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 15/05/2019
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 096/2019

Revoga a Lei nº 2.732/2009, o art. 6º da LC nº 041/2015 e o inciso III do art. 7º da LC nº 064/2017, cria o novo Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal, criando o novo Órgão Central do SCI, com nova estrutura técnica e administrativa, e dá outras providências.

Aprovado em 2ª discussão
Por dez (10) x (03) três
Sala das Sessões 09/05/2019
Presidente da C.M. Iga.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 2.732/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Igarassu e criou o Órgão Central do SCI e deu outras providências, o art. 6º da LC nº 041/2015 e o inciso III do art. 7º da LC nº 064/2017.

Parágrafo Único – Com a revogação mencionada no caput do art. 1º, ficam extintos 11 (onze) cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.2º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Novo Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado pela Controladoria-Geral do Município, órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar.

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno, denominado de Controladoria-Geral do Município de Igarassu;

III - Unidades Executoras - as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle-os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno (SCI) compreende, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades relacionadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria interna, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal e ao apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 1º - Para atendimento de suas finalidades, o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

I - ouvidoria - quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade.

II - controladoria - quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

III - auditoria interna - quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os controles internos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

IV - correição – quando apura os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promove a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

§2º - As funções de que tratam os incisos II e III são exercidas, plenamente, pela Controladoria-Geral do Município.

§ 3º - As funções de que tratam os incisos I e IV são exercidas, respectivamente, pelos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal e pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do município:

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Controladoria-Geral do Município - CGM, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II - Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

§ 1º - A área de atuação da CGM abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores que atuarem apoiando o Órgão Central do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da administração municipal ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador do sistema de controle interno.

§ 3º - A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I - a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CGM;

II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CGM;

III - a elaboração de relatórios requisitados pela CGM.

Art. 6º - Para o funcionamento da CGM - Igarassu, ficam instituídos no quadro de pessoal da Prefeitura:

I - 1 (um) cargo de Controlador-Geral do Município, DAS-1, de provimento em comissão;

II - 1 (um) cargo de Sub Controlador-Geral do Município, DAS-2, de provimento em comissão;

III - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, DAS-3, de provimento em comissão;

IV - 4 (quatro) cargos de Diretores, DAS-2, de provimento em comissão;

V - 8 (oito) cargos de Coordenadores, DAS-3, de provimento em comissão;

VI - 2 (um) cargo de apoio Administrativo, DAS 4, de provimento em comissão;

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I, II e IV deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º - A remuneração do cargo previsto no inciso I deverá ser igual ao de secretário municipal;

Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 5º, inciso I desta Lei:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições, mediante prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional objeto do procedimento;

III - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentados à Administração e aos órgãos de controle e fiscalização externos;

IV - competência para requerer aos responsáveis pelas unidades organizacionais:

a) documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento;

b) espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional municipal, o Controlador Geral do Município comunicará o fato ao Prefeito e determinará a abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES
DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à chefia superior.

§ 1º - A divulgação de informações relacionadas às atividades da CGM que não tenham natureza sigilosa deverá ser precedida de autorização do Controlador Geral do Município.

§ 2º - A previsão constante no caput deste artigo aplica-se aos servidores que mesmo não estando lotados na CGM exerçam funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Art. 10 Sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação pertinente, os servidores lotados na CGM deverão informar ao Controlador Geral do Município sobre indícios de ilícitos administrativos e penais verificados quando do exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado danos ao erário, deve a CGM anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A CGM, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Art. 13 - No exercício de suas atribuições, as determinações exaradas pela Controladoria Geral do Município - CGM têm natureza cogente, caracterizando o seu injustificado descumprimento infração administrativa.

Art. 14 - O Controlador Geral do Município poderá expedir portarias e instruções para o disciplinamento interno da CGM.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para transpor as dotações orçamentárias relativas à criação desta lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de maio de 2019.

Ademar Soares de Barros
Presidente